



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0810002/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 041/2021 – PMC – SRP

JUSTIFICATIVA

A justificativa dessa aquisição de materiais laboratoriais é vital para o devido funcionamento do laboratório municipal que realiza o análise e diagnóstico de paciente atendidos pelo SUS no município de Capanema-Pá, visto que os item solicitados neste termo de referência são essenciais para os mais variados tipos de procedimentos de exames bioquímicos realizados pela Secretaria Municipal de Saúde. A aquisição de Material Laboratorial, através da realização de Pregão Presencial Sistema de Registro de Preços justifica-se tendo em vista que pelas características dos produtos há necessidade de contratações frequentes, para entregas parceladas e de acordo com a demanda, e também levando em consideração as seguintes vantagens: agilidade das aquisições e/ou contratações; redução de custos, inexistência de grandes estoques; inexistência de desembolso financeiro para formação de estoques; desnecessidade de espaços físicos para estocagem, além de não ser possível definir previamente o quantitativo total dos produtos a ser demandado.

Alguns produtos possuem indicação de marca e compatibilidade, pois há equipamentos que funcionam com insumos específicos, que sua não observância trará a prejuízo aos resultados dos exames.

Os reativos devem ser compatíveis com os analisadores. No município já trabalhamos com o analisador hematológico ABX Pentra, 60 marca Horiba Medical e um analisador bioquímico marca SINNOWA SX 160, sendo necessário que o fornecedor se responsabilize com a configuração dos reagentes no referido analisador bioquímico.

Frisa-se que a presente licitação trata-se de Sistema de Registro de Preços, onde não há a obrigatoriedade de contratação/aquisição, gerando apenas uma expectativa de direito, tanto para o órgão que promoveu o certame, como para a empresa vencedora do certame. Logo, o Sistema de Registro de Preços funciona como um grande cadastro de produtos e fornecedores, selecionados mediante licitação.

O Decreto Federal nº 7.892/2013 que instituiu o Registro de Preços previu a adoção do instituto nas seguintes hipóteses:

- 1. Quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes.*
- 2. Quando, for conveniente a compra de bens ou a contratação de serviços para o atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou programa de governo.*
- 3. Quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração Pública.*
- 4. Quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa.*

Nesse contexto, das hipóteses citadas ao norte podemos verificar que objeto em exame, se enquadra em todas as situações previstas pelo legislador, portanto, não resta qualquer dúvida que o Registro de Preços foi certamente a melhor escolha para esse tipo de contratação.

Ademais, o Registro de Preços não compromete recursos financeiros, pois somente haverá a necessidade de disponibilizar o valor registrado no momento da aquisição.

Salientamos que esta municipalidade apenas contratará, conforme a sua necessidade, os itens e nas quantidades que realmente forem necessárias ao pleno funcionamento e eficácia da máquina administrativa.



O uso do Sistema de Registro de Preços se justifica pela necessidade de aquisições frequentes e pelas vantagens oferecidas pelo sistema de registro de preços para aquisição de bens e serviços comuns. O modo de julgamento das propostas deverá ser por item trazendo uma maior competitividade entre os licitantes, sem prejuízo na qualidade e na regularidade de entrega.

Francisco Ferreira Freitas Neto
Prefeito Municipal